

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	11. Autorização para realizar operações no mercado de câmbio
Seção:	30. Instrução do processo
Subseção:	20. Inclusão de dados cadastrais

1. Faz parte da instrução do processo de autorização para realizar operações no mercado de câmbio o registro do pedido no Unicad (Circ. 3.180/2003, art. 3º, I, “y”).
2. O Unicad está disponível no *site* do Banco Central do Brasil na internet e os procedimentos para que a instituição possa ter acesso ao sistema estão descritos no Sisorf [3.3.10.10](#).
3. Os procedimentos para registro, no Unicad, das informações necessárias à instrução do processo de autorização para realizar operações no mercado de câmbio estão disponíveis no Sisorf [3.3.40.190](#).
4. O usuário pode consultar os registros que foram incluídos no Unicad, conforme descrito no Sisorf [3.3.60](#). Se necessário, alguns dados que eventualmente tenham sido registrados com erro podem ser corrigidos, conforme o Sisorf [3.3.70](#).